

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Cadastro de Irregularidades**

DADOS DA PESSOA			VIGÊNCIA DO REGISTRO							
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
ALCIDES JOSÉ MADALAZZO	435.239.359-20	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	26/10/2022	26/10/2030		Julgamento	AC
ALCIDES JOSÉ MADALAZZO	435.239.359-20	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	17/05/2021	17/05/2029		Julgamento	AC
ANGELA MARIA SKOWRON DA SILVA	817.735.879-00	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	09/02/2017	09/02/2025		Julgamento	AC
ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE	003.913.959-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	30/06/2021	30/06/2029		Julgamento	AC
ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE	003.913.959-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	22/08/2019	22/08/2027		Julgamento	AC

DO PARANÁ  
des

DADOS DO PROCESSO							
Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
<a href="#">CO 2014/2022 - S2C</a>	2845	30/09/2022	<a href="#">492621/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33
<a href="#">CO 604/2021 - S2C</a>	2523	22/04/2021	<a href="#">503836/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33
<a href="#">CO 6091/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">743739/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO	08.896.238/0001-59
<a href="#">CO 1106/2021 - S1C</a>	2553	07/06/2021	<a href="#">133807/17</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2017	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	78.599.651/0001-37
<a href="#">CO 2031/2019 - S2C</a>	2110	30/07/2019	<a href="#">411030/19</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	78.599.651/0001-37

DADOS DA IRREGULARIDADE		EVENTOS RELACIONADOS			
Tipo	Descrição	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato do Restabelecimento	Motivo
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas do Convênio nº 07/2014, de repasses financeiros pelo Município de Ponta Grossa, ao Instituto Educacional Duque de Caxias, de 01/05/2014 até 30/04/2015, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 16, III, 'd', 'e' e 'f', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas em razão de: d) ausência de restituição, ao final da vigência ocorrida em 30/04/2015, do saldo de convênio, no valor de R\$ 24.862,14 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos). e) ausência de termo de cumprimento dos objetivos; f) ausência de instauração de Tomada de contas Especial, para apuração de despesas efetuadas em desvio de finalidade.				
Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos	Julgamento pela irregularidade das contas do Convênio nº 164/2014, de responsabilidade do Sr. Alcides José Madalozzo, CPF 435.239.359-20, Presidente do Instituto Educacional Duque de Caxias à época, nos termos do art. 16, III, "d", "e" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, que fundamentou repasses financeiros pelo Município de Ponta Grossa, ao Instituto Educacional Duque de Caxias, de 01/05/2014 até 30/04/2015, no valor de R\$ 245.081,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), a título de subvenção social, para as despesas de manutenção do CEI - Tia Sueli.				
Infração à norma legal ou regulamentar	em razão da existência de saldo bancário após o término da vigência do instrumento conveniado				
Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico	I. Julgar IRREGULAR a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária realizada pela SEED à Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, de responsabilidade de Angelo Sebastião Andrade (Presidente da Tomadora de 01/04/2000 a 29/09/2013) e Dirceu Adolfo Cavina (Presidente da Tomadora de 30/09/2013 a 31/03/2019), em razão de: a) Despesas duplicadas b) Pagamentos não compensados.				
Desvio de finalidade	julgar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los a fim de esclarecer que a prestação de contas de transferência voluntária entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa foi julgada irregular em razão da existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência, de responsabilidade do Senhor Angelo Sebastião Andrade, na qualidade de Presidente da Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, sendo-lhe determinado o recolhimento do saldo da transferência ao Concedente.				

LIDOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE				JULGAMENTO DO PARECER PELO PODER LEGISLATIVO			
Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado	Observações
			NÃO				
			SIM				
			NÃO				
			SIM				
			NÃO				



DADOS DA PESSOA			VIGÊNCIA DO REGISTRO							
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	09/03/2017	09/03/2025		Julgamento	<a href="#">AC</a>
BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	25/01/2019	25/01/2027		Julgamento	<a href="#">AC</a>
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	03/04/2017	03/04/2025		Julgamento	<a href="#">AC</a>
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	01/02/2018	01/02/2026		Julgamento	<a href="#">AC</a>
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	08/05/2019	08/05/2027		Julgamento	<a href="#">AC</a>
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	02/07/2020	02/07/2028		Julgamento	<a href="#">AC</a>
DANTE LUIZ GUBERT	215.657.089-20	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	23/11/2017	23/11/2025		Julgamento	<a href="#">AC</a>
DELMAR JOSE PIMENTEL	286.929.779-34	Presidente da Câmara	N	Vigente	NÃO SE APLICA	23/11/2017	23/11/2025		Julgamento	<a href="#">AC</a>

DADOS DO PROCESSO							
Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
<a href="#">CO 201/2017 - STP</a>	1532	09/02/2017	<a href="#">424433/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59
<a href="#">CO 3392/2018 - S2C</a>	1959	30/11/2018	<a href="#">394304/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59
<a href="#">CO 1115/2017 - STP</a>	1559	23/03/2017	<a href="#">513190/15</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80
<a href="#">CO 4811/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">503615/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80
<a href="#">CO 814/2019 - STP</a>	2036	10/04/2019	<a href="#">246632/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80
<a href="#">CO 980/2020 - S2C</a>	2313	05/06/2020	<a href="#">277754/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80
<a href="#">CO 4421/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">937120/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PRONTO SOCORRO DE PONTA GROSSA	84.792.209/0001-25
<a href="#">CO 4421/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">937120/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	77.780.138/0001-85

DADOS DA IRREGULARIDADE		EVENTOS RELACIONADOS			
Tipo	Descrição	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato do Restabelecimento	Motivo
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, de responsabilidade de Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014 e 01/12/2014 a 28/02/2015) e Generoso Fonseca (Presidente da Tomadora de 04/08/2003 a 31/12/2017), em razão do seguinte motivo: Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela FAS de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias - Escola de Guardas Mirins Tenente Antônio João, de responsabilidade de Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014) e Rosemary de Souza Gonsalves (Presidente da Tomadora até 19/09/2013), em razão da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz (CPF 003.229.039-04), como Diretor Presidente da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A (CNPJ 03.406.339/0001-80), no exercício de 2008, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão da realização de contratações sem o prévio processo licitatório, da contratação de terceiros para prestação de serviços típicos e de necessidade permanente, bem como em razão do fracionamento de despesas				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas da AFEPON - Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz, CPF 003.229.039-04, Diretor-Presidente da Entidade no período, em razão: (b) do fracionamento de despesa através de aquisições diretas por dispensa de licitação de material elétrico durante o exercício.				
Infração à norma legal ou regulamentar	fracionamento de despesas				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Calixto Abrão Miguel Ajuz, CPF nº 003.229.039-04, em virtude de contratações diretas que configuram fracionamento de despesas em descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93.				
Infração à norma legal ou regulamentar	2.1 Aspectos Orçamentários: Não apresentação do Ato que aprovou o orçamento do período examinado. 2.3 Aspectos Patrimoniais: Falta de conciliação das entradas das transferências com o Poder Executivo.				
Infração à norma legal ou regulamentar	2.2 Da Execução da Despesa da Câmara, relativamente às despesas de publicidade de caráter dispensável aos serviços da Casa de Leis.				

LIDOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE				JULGAMENTO DO PARECER PELO PODER LEGISLATIVO			
Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado	Observações
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			SIM				



DADOS DA PESSOA			VIGÊNCIA DO REGISTRO							
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
DIRCEU ADOLFO CAVINA	221.865.579-91	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	30/06/2021	30/06/2029		Julgamento	<a href="#">AC</a>
EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO	006.799.849-68	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	25/01/2019	25/01/2027		Julgamento	<a href="#">AC</a>
GENEROSO FONSECA	472.177.319-68	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	09/03/2017	09/03/2025		Julgamento	<a href="#">AC</a>
GERSON PAITCH	338.643.579-34	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	08/07/2020	08/07/2028		Julgamento	<a href="#">AC</a>
HERIVELTO BENJAMIM	073.481.348-15	Diretor	N	Vigente	NÃO SE APLICA	23/06/2017	23/06/2025		Julgamento	<a href="#">AC</a>

DADOS DO PROCESSO							
Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
<a href="#">CO 1106/2021 - S1C</a>	2553	07/06/2021	<a href="#">133807/17</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2017	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	78.599.651/0001-37
<a href="#">CO 3392/2018 - S2C</a>	1959	30/11/2018	<a href="#">394304/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59
<a href="#">CO 201/2017 - STP</a>	1532	09/02/2017	<a href="#">424433/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA	79.322.574/0001-36
<a href="#">CO 1024/2020 - S1C</a>	2317	15/06/2020	<a href="#">503879/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	CRECHE LAR FELIZ	77.136.950/0001-72
<a href="#">CO 2197/2017 - S2C</a>	1602	29/05/2017	<a href="#">261088/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA	81.670.804/0001-08

DADOS DA IRREGULARIDADE		EVENTOS RELACIONADOS			
Tipo	Descrição	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato do Restabelecimento	Motivo
Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico	I. Julgar IRREGULAR a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária realizada pela SEED à Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, de responsabilidade de Angelo Sebastião Andrade (Presidente da Tomadora de 01/04/2000 a 29/09/2013) e Dirceu Adolfo Cavina (Presidente da Tomadora de 30/09/2013 a 31/03/2019), em razão de: a) Despesas duplicadas b) Pagamentos não compensados.				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela FAS de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias - Escola de Guardas Mirins Tenente Antônio João, de responsabilidade de Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014) e Rosemary de Souza Gonsalves (Presidente da Tomadora até 19/09/2013), em razão da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, de responsabilidade de Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014 e 01/12/2014 a 28/02/2015) e Generoso Fonseca (Presidente da Tomadora de 04/08/2003 a 31/12/2017), em razão do seguinte motivo: Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas da Creche Lar Feliz, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Gerson Paitch, CPF nº 338.643.579-34, relativamente a transferência recebida do Município de Ponta Grossa, nos exercícios de 2014/2015, no valor de R\$ 278.008,63, tendo por finalidade a manutenção das atividades do tomador, em razão de despesas fora do plano de aplicação e não convalidadas pelo repassador, no montante de R\$ 17.891,69.				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas apresentadas pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Herivelto Benjamim, em razão da ausência de indicação nominal, completa, das obrigações do passivo não circulante				

IADOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE				JULGAMENTO DO PARECER PELO PODER LEGISLATIVO			
Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado	Observações
			SIM				
			NÃO				
			SIM				
			SIM				
			NÃO				



DADOS DA PESSOA			VIGÊNCIA DO REGISTRO							
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
JOSE DOMINGOS LIEVORE	192.497.809-15	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	29/10/2020	29/10/2028		Julgamento	AC
JOSE DOMINGOS LIEVORE	192.497.809-15	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	26/05/2020	26/05/2028		Julgamento	AC
JOSÉ RIBAMAR KRUGER	395.819.009-00	Secretário Municipal	N	Vigente	NÃO SE APLICA	09/02/2017	09/02/2025		Julgamento	AC

DADOS DO PROCESSO							
Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
<a href="#">CO 2677/2020 - S2C</a>	2395	05/10/2020	<a href="#">355616/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM DEFICIENCIA	77.017.804/0001-28
<a href="#">CO 618/2020 - STP</a>	2261	18/03/2020	<a href="#">108419/19</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM DEFICIENCIA	77.017.804/0001-28
<a href="#">CO 5836/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">37169/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87

DADOS DA IRREGULARIDADE		EVENTOS RELACIONADOS			
Tipo	Descrição	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato do Restabelecimento	Motivo
Infração à norma legal ou regulamentar	<p>Julgar pela irregularidade das presentes contas de transferência, referentes ao Termo de Convênio 08/2014 (registro SIT 20416), firmado entre a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa (FASPG) e a Associação Pontagrossense de Assistência à Criança Defeituosa (APACD), sob responsabilidade dos presidentes da concedente, Beatriz de Sousa (01/01/14 a 11/03/14 e 01/12/2014 a 28/02/2015) e Júlio Francisco Schimanski Kuller (12/03/14 a 30/11/14), e do presidente da tomadora, José Domingos Lievore (01/08/12 a 31/07/15), nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas "a", "b", "d" e "f" da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos itens de análise 2 a 7:</p> <p>2. Pagamento em duplicidade da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) referente a fevereiro de 2014, resultando em dois pagamentos no valor de R\$ 1.940,25, totalizando R\$ 3.880,50;</p> <p>3. Apresentação de recibos simples com a finalidade de comprovar despesas no valor total de R\$ 7.547,64;</p> <p>4. Despesas no montante de R\$ 9.829,50 registradas no SIT como sendo referentes também a outro convênio (SIT n.º 13683);</p> <p>5. Pagamento de um salário, referente a maio de 2014, no valor de R\$ 20.880,30, ao passo que esse mesmo salário era habitualmente de R\$ 2.089,30, do que resulta uma diferença de R\$ 18.791,00;</p> <p>6. Existência de saldo de R\$ 139,20 na conta bancária específica do convênio após o encerramento deste;</p> <p>7. Devolução pelo tomador, a si próprio, do valor de R\$ 21.444,28, que supera, em R\$ 7.360,04, o montante dos recursos próprios depositados (R\$ 14.084,24).</p>				
Infração à norma legal ou regulamentar	<p>JULGAR pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED à Associação Pontagrossense de Assistência à Criança Defeituosa, de responsabilidade de José Domingos Lievore (Presidente da Tomadora de 01/08/2012 a 01/06/2016), em razão de saldo final do convênio não comprovado.</p>				
Infração à norma legal ou regulamentar	<p>Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária considerando irregulares as contas em análise, em razão da paralização da obra de "Alargamento e duplicação do viaduto de acesso ao Núcleo Santa Paula", conforme os achados de auditoria já relatado</p>				

DADOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE				JULGAMENTO DO PARECER PELO PODER LEGISLATIVO			
Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado	Observações
			SIM				
			NÃO				
			NÃO				



DADOS DA PESSOA			VIGÊNCIA DO REGISTRO							
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	259.283.849-04	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	03/09/2018	03/09/2026		Julgamento	AC
LURDES THOMAZ	666.280.169-00	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	23/11/2017	23/11/2025		Julgamento	AC
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA	726.408.989-49	Prefeito	S	Vigente	NÃO SE APLICA	26/10/2022	26/10/2030		Julgamento	AC
MARILU CORA CANTO	340.948.659-34	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	23/11/2017	23/11/2025		Julgamento	AC
MARILU CORA CANTO	340.948.659-34	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	23/11/2017	23/11/2025		Julgamento	AC

DADOS DO PROCESSO							
Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
<a href="#">CO 2049/2018 - S2C</a>	1882	08/08/2018	<a href="#">179706/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80
<a href="#">CO 4421/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">937120/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	78.252.392/0001-73
<a href="#">CO 2014/2022 - S2C</a>	2845	30/09/2022	<a href="#">492621/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87
<a href="#">CO 4421/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">937120/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA	84.792.183/0001-15
<a href="#">CO 4421/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">937120/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	14.480.903/0001-21

DADOS DA IRREGULARIDADE		EVENTOS RELACIONADOS			
Tipo	Descrição	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato do Restabelecimento	Motivo
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Luiz Valdir Slompo de Lara, referentes à Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa, exercício de 2004, em face das seguintes irregularidades: classificação contábil Ativo Diferido em desacordo com a legislação vigente; classificação contábil Passivo Diferido Patrimônio Líquido em desacordo com a legislação vigente; ausência de notas explicativas nos demonstrativos contábeis; existência de duplo relatório de auditoria, um com parecer pela inadequação dos demonstrativos contábeis e outro pela regularidade das demonstrações contábeis; existência de direitos de curto prazo vencidos e não cobrados; existência de direitos de longo prazo sem a indicação das datas de vencimento; existência de obrigações de curto prazo vencidas e não pagas e existência de obrigações de longo prazo vencidas e não pagas.				
Infração à norma legal ou regulamentar	2.1 Aspectos Orçamentários: orçamento não foi aprovado pelo Poder competente. 2.5 Restos a pagar da FUNEPO - art. 42 da L.C nº 101/2000: Despesa empenhada sem cobertura financeira.				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas do Convênio nº 07/2014, de repasses financeiros pelo Município de Ponta Grossa, ao Instituto Educacional Duque de Caxias, de 01/05/2014 até 30/04/2015, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 16, III, 'd', 'e' e 'f', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas em razão de: d) ausência de restituição, ao final da vigência ocorrida em 30/04/2015, do saldo de convênio, no valor de R\$ 24.862,14 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos). e) ausência de termo de cumprimento dos objetivos; f) ausência de instauração de Tomada de contas Especial, para apuração de despesas efetuadas em desvio de finalidade.				
Infração à norma legal ou regulamentar	1.1 Irregularidade formal das contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS DE PONTA GROSSA - PROMOVER: Irregularidade formal das contas a falta e/ou carência de esclarecimentos. 2.1 Aspectos Orçamentários: orçamento não foi aprovado pelo Poder competente.				
Infração à norma legal ou regulamentar	1.1 Irregularidade formal das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Considerando que o não atendimento de elementos essenciais constitui ponto prejudicial à emissão de opinativo sobre o mérito de cada situação específica, por via consequência, caracteriza irregularidade formal das contas a falta e/ou carência de esclarecimentos para os itens que seguem, conforme comentários contidos no item supra 1.0, relativos aos pontos 1 (VII, VIII, IX e X) e 2, da diligência (Instrução nº 1714/01 - DCM - peça 23).				

LIDOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE				JULGAMENTO DO PARECER PELO PODER LEGISLATIVO			
Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado	Observações
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				



DADOS DA PESSOA			VIGÊNCIA DO REGISTRO							
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO	438.816.109-87	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	10/09/2021	10/09/2029		Julgamento	<a href="#">AC</a>
PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Prefeito	S	Vigente	NÃO SE APLICA	23/09/2022	23/09/2030		Julgamento	<a href="#">AC</a>
PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	10/09/2021	10/09/2029		Julgamento	<a href="#">AC</a>
PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Prefeito	S	Vigente	NÃO SE APLICA	22/08/2019	22/08/2027		Julgamento	<a href="#">AC</a>
PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	16/11/2017	16/11/2025		Julgamento	<a href="#">AC</a>
ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES	371.763.239-68	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	25/01/2019	25/01/2027		Julgamento	<a href="#">AC</a>

DADOS DO PROCESSO							
Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
<a href="#">CO 1882/2021 - STP</a>	2602	13/08/2021	<a href="#">734479/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24
<a href="#">CO 1616/2022 - STP</a>	2823	26/08/2022	<a href="#">100957/20</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87
<a href="#">CO 1882/2021 - STP</a>	2602	13/08/2021	<a href="#">734479/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24
<a href="#">CO 2005/2019 - STP</a>	2110	30/07/2019	<a href="#">10648/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87
<a href="#">CO 4298/2017 - STP</a>	1699	19/10/2017	<a href="#">267737/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24
<a href="#">CO 3392/2018 - S2C</a>	1959	30/11/2018	<a href="#">394304/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - ESCOLA DE GUARDAS MIRINS TENENTE ANTONIO JOAO	80.242.258/0004-86

DADOS DA IRREGULARIDADE		EVENTOS RELACIONADOS			
Tipo	Descrição	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato do Restabelecimento	Motivo
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas referentes ao exercício de 2009 de responsabilidade dos senhores OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, CPF nº 438.816.109-87, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS no período de 12/12/2008 a 13/2/2009, e PEDRO WOSGRAU FILHO, CPF nº 104.413.449-68, Presidente no período de 14/2 a 31/12/2009, em razão da falta de conciliação bancária relativa a documentos nos valores de R\$ 7.527,16 e R\$ 11.581,98.				
Infração à norma legal ou regulamentar	I. julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas do Município de Ponta Grossa, de responsabilidade do Sr. Pedro Wosgrau Filho, CPF 104.413.449-68, como Prefeito do Município de Ponta Grossa, CNPJ 76.175.884/0001- 87, no exercício de 2011, com base no disposto no art. 16, III, 'b', da LC/PR 113/05, em razão de falhas no controle da realização de horas extras e pagamento de horas extras a servidores com cargo de chefia no Município.				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar irregulares as contas referentes ao exercício de 2009 de responsabilidade dos senhores OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, CPF nº 438.816.109-87, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS no período de 12/12/2008 a 13/2/2009, e PEDRO WOSGRAU FILHO, CPF nº 104.413.449-68, Presidente no período de 14/2 a 31/12/2009, em razão da falta de conciliação bancária relativa a documentos nos valores de R\$ 7.527,16 e R\$ 11.581,98.				
Infração à norma legal ou regulamentar	III - considerar irregulares as contas do senhor Pedro Wosgrau Filho em razão da irregularidade relativa ao Achado n.º 5 - Inconsistência do mural de licitações				
Omissão no dever de prestar contas	Julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Wosgrau Filho, como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais no exercício de 2010, com base no disposto no art. 16, III, 'a' e 'b', da LC/PR 113/05, em razão de ausência de documentos essenciais para adequado exame das contas; ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior; inconsistência de saldos dos extratos em relação ao informado no Sistema SIMPCA 2010; existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso; e entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal com atraso.				
Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela FAS de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias - Escola de Guardas Mirins Tenente Antônio João, de responsabilidade de Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014) e Rosemary de Souza Gonsalves (Presidente da Tomadora até 19/09/2013), em razão da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência.				

IADOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE				JULGAMENTO DO PARECER PELO PODER LEGISLATIVO			
Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado	Observações
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			NÃO				
			SIM				











